

LEI Nº 3.281, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui o mês “Abril Azul” – Dedicado a Conscientização sobre o autismo e dá outras Providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas, o “Abril Azul”, como mês dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover informação, inclusão e apoio às pessoas autistas e suas famílias.

Parágrafo Único - Os símbolos da campanha do mês do Abril Azul serão a cor azul, a fita e/ou laço de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

Art. 2º- Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar a realização de atividades, campanhas, palestras, seminários, debates e demais eventos voltados para a conscientização e inclusão da pessoa autista na sociedade.

Art. 3º- As instituições de ensino, unidades de saúde e demais órgãos públicos municipais poderão ser incentivados a desenvolver programas e a disseminar informações sobre o Transtorno do Espectro Autista, promovendo a capacitação de profissionais para um atendimento adequado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições empresariais para fomentar a inclusão e promover a conscientização sobre o autismo.

Art. 5º - Durante o mês de abril, as escolas da rede pública e privada poderão realizar palestras, debates e atividades educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de informar alunos, professores e a comunidade escolar sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá organizar, anualmente, a “Caminhada do Autista”, como parte das atividades educativas do “Abril Azul”, com o intuito de mobilizar a sociedade, sensibilizar sobre os desafios enfrentados pelas pessoas autistas e incentivar a inclusão e o respeito.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 24
DE ABRIL DE 2025.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

28 / 04 / 2025

Nycole D. Mota

Matrícula: 2622